



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial Nº 016/2016 - PMC-FMS-PP-SRP

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Curuçá - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.171.939/0001-32, com sede na Praça Coronel Horácio, 70 – Centro, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr **RUI GUILHERME DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, portador de RG nº 2607808, SSP/PA e do CPF nº 145.098.572-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016 - PMC-FMS-PP-SRP**, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço Nº 016/2016 - PMC-FMS-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Curuçá, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, adquirido, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços será até o dia 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da assinatura do Instrumento de Contrato.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo da Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I do Edital Nº 016/2016 – PMC-FMS-PP-SRP.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Exercício 2016:

- 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
- 10.302.1201.2.181 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 10.302.1213.2.118 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 10.301.1209.2.184 – Manutenção do PAB Fixo
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 10.301.1215.2.187 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (RAQ/PMAQ)
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 10.301.1216.1.049 – Programa de Requalificação de UBS – reformas e equipamentos
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
- 10.301.1208.2.106 – Manutenção da Farmácia Popular
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os serviços de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção



Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

9.2 - Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA serão realizados no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento e contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a)** A contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Mobiliário, Móveis e Utensílios para o Fundo Municipal de Saúde, para implantação do Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica – QUALIFAR/SUS e do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/SUS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá/PA será de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade;
- b)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a)** Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b)** Definir o local para entrega dos itens adquiridos;
- c)** Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos itens adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão a Prefeita Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Prefeita Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras: Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Curuçá - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Curuçá (PA), 11 de Outubro de 2016.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

RUI GUILHERME DE ARAÚJO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro

UNIVERSAL MÓVEIS LTDA – ME
P/P – ROBSON TEIXEIRA CABRAL
Contratada

C.C. COMERCIAL LTDA – ME
P/P – ELIZÂNGELA NORONHA MOTA
Contratada



ANEXO VII - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços Nº 016/2016 – PMC-FMS-PP-SRP, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Curuçá – PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e as Empresas **UNIVERSAL MÓVEIS LTDA – ME** e **C. C. COMERCIAL LTDA – ME**, cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial Nº 016/2016 - PMC-FMS-PP-SRP**.

RELAÇÃO DOS ITENS:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Empresa Vencedora
1	Arquivo material de confecção/gavetas aço/4 gavetas, deslizamento da gaveta rolamento, trilho telescópico.	UNIDADE	30	650,00	R\$ 19.500,00	UNIVERSAL MÓVEIS
2	Armário vitrine, número de portas 01 porta, material de confecção em aço/ferro pintado, não possui laterais de vidro, dimensões 1800 x 700mm.	UNIDADE	30	490,00	R\$ 14.700,00	UNIVERSAL MÓVEIS
3	Ar condicionado capacidade 9000 BTU'S, tipo SPLIT, função apenas frio, cor branca, voltagem 220v, economia A.	UNIDADE	30	3100,00	R\$ 93.000,00	C C COMERCIAL
4	Bebedouro/Purificador refrigerado, tipo garrafão coluna, cor branco.	UNIDADE	30	680,00	R\$ 20.400,00	C C COMERCIAL
5	Cadeira material de confecção ferro pintado, possui braço, não possui regulagem de altura, não possui rodízios, assento/encosto em polipropileno, cor azul.	UNIDADE	30	170,00	R\$ 5.100,00	UNIVERSAL MÓVEIS
6	Computador Portátil (Notebook) - PROCESSADOR no mínimo INTEL CORE I3 ou AMD A10, ou superiores. MEMORIA RAM 4GB, DDR3, 1600 MHz. DISCO RIGIDO no mínimo 500GB. UNIDADE DE DISCO ÓTICO CD/DVD ROM. TELA LCD DE 14 OU 15 polegadas. TECLADO: ABNT2. MOUSE TOUCHPAD. INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI. INTERFACE: USB, HDMI, DISPLAY PORT ou VGA E LEITOR DE CARTÃO. BATERIA 6 CÉLULAS. WEBCAM POSSUI. SISTEMA OPERACIONAL no mínimo WINDOWS 8 PRO (64 BITS). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	30	4200,00	R\$ 126.000,00	C C COMERCIAL
7	Computador (desktop básico), processador mínimo Intel Core i3 ou AMD A10 ou superiores, disco rígido mínimo 500GB, memória RAM 4GB DDR3 1600MHz, unidade de disco ótico cd/dvd rom, teclado USB ABNT2 107 teclas (com fio), tipo de monitor 18,5 polegadas (1366 x 768), mouse USB 800 DPI 2 botões scroll (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI, interfaces de vídeo integrada, sistema operacional no mínimo Windows 7 PRO (64 bits), fonte compatível com o item, garantia de 12 meses.	UNIDADE	30	2598,00	R\$ 77.940,00	C C COMERCIAL
8	Estante capacidade/prateleiras mínimo 100kg/6 prateleiras, possui reforço.	UNIDADE	30	250,00	R\$ 7.500,00	UNIVERSAL MÓVEIS
9	Geladeira/Refrigerador capacidade 249L, cor branca, voltagem 110v.	UNIDADE	30	2450,00	R\$ 73.500,00	C C COMERCIAL
10	Impressora laser (comum), padrão de cor monocromático, memória de 16MB, resolução de 600 x 600, velocidade 33 PPM, capacidade de 100 páginas, ciclo 25000 páginas, interface USB e rede, frente e verso automático, garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	30	3350,00	R\$ 100.500,00	C C COMERCIAL
11	Balde a pedal material de confecção aço inoxidável, capacidade 30L.	UNIDADE	30	240,00	R\$ 7.200,00	C C COMERCIAL
12	Longarina, assento/encosto polipropileno, número de assentos 03 lugares, cor azul.	UNIDADE	30	490,00	R\$ 14.700,00	UNIVERSAL MÓVEIS
13	Mesa de escritório, base em ferro pintado, composição simples, divisões sem gavetas, material de confecção em MDF.	UNIDADE	30	500,00	R\$ 15.000,00	C C COMERCIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

14	Poltrona material de confecção armação baixa ferro, assento/encosto estofado, capacidade até 120kg, reclinção acionamento manual, descanso para os pés integrado, cor azul.	UNIDADE	30	800,00	R\$ 24.000,00	UNIVERSAL MÓVEIS
15	Ventilador de teto, composição 3 pás, cor branca, voltagem 110v.	UNIDADE	30	320,00	R\$ 9.600,00	UNIVERSAL MÓVEIS
16	Caixa de Som Amplificada formato, sintonizador/receptor, potência, entradas, canais, saída, equalizador (3 - graves/agudo ou grave, médio e agudo), voltagem: 110v, frequência: 10-70KHz e dimensões: Altura: 40 - 65 Cm. Largura: 25 - 52 Cm. Profundidade: 20 - 35 Cm.	UNIDADE	30	1150,00	R\$ 34.500,00	C C COMERCIAL
17	Projetor Multimídia (Datashow) - Tecnologia: LCD - Resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768 - Entrada: De VGA a Full HD - Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens - Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI - Garantia: Mínima de 12 meses.	UNIDADE	30	6550,00	R\$ 196.500,00	C C COMERCIAL
18	Balança antropométrica adulto/infantil, modo de operação (mecânica).	UNIDADE	30	1968,00	R\$ 59.040,00	C C COMERCIAL
19	VENTILADOR DE COLUNA Cor: branco. Grade: Pintura epoxi Branca. Coluna: Alumínio anodizado. Motor: Preto ou branco. Hélice: Preto ou branco. Voltagem: 127/220V - 60Hz. Controle de Rotação: De 0 a 1150 RPM. Potência: 110W. Corrente Máxima: 1,30A/0,70A. Cabo de Ligação: Cabo PP com plug (2x0,50 mm ²) com 1,80 m de comprimento. Altura Total: 2,05 m. Diâmetro da Grade: 620 mm. Área de ventilação: 60 m ² . Motor Protegido: Termoprotetor.	UNIDADE	30	398,00	R\$ 11.940,00	C C COMERCIAL
20	Escada de 02 degraus, material de confecção ferro pintado, cor branca.	UNIDADE	30	119,00	R\$ 3.570,00	UNIVERSAL MÓVEIS
21	Mesa de exames material de confecção aço/ferro pintado, posição do leito fixo, acessórios suporte para papel.	UNIDADE	30	550,00	R\$ 16.500,00	UNIVERSAL MÓVEIS
22	Mesa ginecológica material de confecção aço/ferro pintado, possui gabinete com portas e gavetas, posição do leito fixo.	UNIDADE	30	2200,00	R\$ 66.000,00	C C COMERCIAL
23	GUILHOTINA PARA PAPEL MANUAL TOTALMENTE EM AÇO 36CM 20 FLS.	UNIDADE	30	590,00	R\$ 17.700,00	C C COMERCIAL
24	Autoclave horizontal de mesa (12 litros) - CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL, MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE/ACESSÓRIOS Digital/12 LITROS/Voltagem bivolt 110/220v Vac: 50Hz/60Hz. Placa eletrônica microcontrolador. Pannel frontal de membrana manômetro com escalas de pressão e temperatura. Ciclo de trabalho automático. Secagem com porta entre aberte/fechada. Termostato de segurança para proteção de resistência e sobreaquecimento da câmara. Sensor de pressão. Válvula de segurança (anti-vácuo e sobre pressão). Abastecimento de água manual. Anel de vedação da porta em silicone. Porta com fechamento através de trava. Câmara em aço inoxidável revestida com material isolante ao calor. Fusível de proteção para sobrecorrente. Mangueira abraçadeira e copo.	UNIDADE	30	3900,00	R\$ 117.000,00	C C COMERCIAL
25	Impressora de Código de Barras - Tecnologia Térmica/Térmica Direta; Resolução mínima de 203 dpi; Cortador de fita: Possui; Largura de Impressão máxima de 104 mm; Velocidade de 76 mm/s; Memória 2 MB/1 MB (SDRAM/FLASH); Ribbon de Cera ou Resina; Interface RS232/USB; Voltagem: Bivolt; Garantia mínima de 12 meses.	UNIDADE	30	1980,00	R\$ 59.400,00	C C COMERCIAL
26	Leitor de Código de Barras - TIPO = MANUAL. FEIXE DE LUZ = BIDIRECIONAL. FONTE DE LUZ = LASER 650m. VELOCIDADE DE LEITURA = 100 P/S. INTERFACE = USB. GARANTIA = MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	30	290,00	R\$ 8.700,00	C C COMERCIAL
27	Televisor - TIPO: LED. TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 20 POLEGADAS. ENTRADA HDMI. PORTAS USB. FULL HD NÃO POSSUI.	UNIDADE	30	850,00	R\$ 25.500,00	UNIVERSAL MÓVEIS
28	Grampeador de mesa grande 23/8-13 ate 100# C-1000 Easy Office.	UNIDADE	30	130,00	R\$ 3.900,00	C C COMERCIAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

29	PERFURADORA P/ENCADERNAÇÃO ATÉ 20FLS P/ESPIRAL SIMPLES.	UNIDADE	30	600,00	R\$ 18.000,00	C C COMERCIAL
30	Mesa para Impressora - ESTRUTURA FERRO PINTADO. TAMPO MDF. DIMENSÕES MÍNIMAS MÍNIMO DE 80 X 60 X 70 CM.	UNIDADE	30	390,00	R\$ 11.700,00	C C COMERCIAL
31	Ar condicionado de Janela. Cor: branca. Voltagem: 220 v. Material: polipropileno. Com filtro. Velocidade: mínima, média e máxima. Temperatura: de 18 a 23 graus. Direcionador de ar: móvel.	UNIDADE	30	1350,00	R\$ 40.500,00	C C COMERCIAL
32	Suporte de soro material de confecção ferro pintado, pedestal altura regulável.	UNIDADE	30	119,00	R\$ 3.570,00	UNIVERSAL MÓVEIS
33	Armário em aço/ferro pintado de 1,80 x 0,70m até 2,10 x 1,10m (A x L)	UNIDADE	30	650,00	R\$ 19.500,00	UNIVERSAL MÓVEIS

Curuçá (PA), 11 de Outubro de 2016.

RUI GUILHERME DE ARAÚJO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Marcos Antônio da Silva
Pregoeiro

UNIVERSAL MÓVEIS LTDA – ME
P/P- ROBSON TEIXEIRA CABRAL
Contratada

C. C. COMERCIAL LTDA – ME
P/P – ELIZÂNGELA NORONHA MOTA
Contratada